



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>18 / 11 / 2020</u>  PRESIDENTE</div>	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 152 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que específica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel onde se encontra o prédio que funciona atualmente a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, localizado na Av. José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP nº. 78043-300, de propriedade do Município de Cuiabá, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 3-AI, nº de ordem 47.369, folha 258, ficha 01.

Art. 2º A desapropriação de que trata esta Lei objetiva transferir a propriedade do imóvel ao Estado de Mato Grosso, para a utilização do prédio como espaço destinado a eventos e exposições culturais, históricos, artísticos e esportivos, e também ao funcionamento de repartições públicas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, foi avaliado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, no valor total R\$ 7.005.396,07 (sete milhões, cinco mil trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme Laudos de Avaliação nº 142/2020/SACID.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL a prática dos atos necessários à execução da presente desapropriação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Art. 6º A desapropriação de que trata esta Lei é considerada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse do imóvel, nos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá , de novembro de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 152 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que específica e dá outras providências**”.

O projeto de lei ora apresentado objetiva manter o pleno funcionamento da Secretaria de Estado Cultura, Esporte e Lazer – SECEL no prédio popularmente conhecido como “*Moitará Center*” de propriedade do Município de Cuiabá.

O mencionado imóvel foi objeto de Ação Reivindicatória, proposta pela Prefeitura de Cuiabá, por meio da qual esta obteve decisão favorável à desocupação do prédio, ora ocupado pela SECEL.

Na oportunidade, a julgadora fundamentou sua decisão no fato de que o Decreto Estadual nº 1.251/2017 que declarou a utilidade pública, para fins de desapropriação do respectivo imóvel, não supre a necessidade da autorização legislativa para a desapropriação por utilidade pública, disciplinado no §2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Assim, considerando o interesse do Estado na mencionada área, consubstanciado no interesse público, para manter ali o desenvolvimento das atividades da SECEL é que se submete o presente projeto de lei à análise deste nobre parlamento.

Ressalta-se que a pasta ocupa o prédio desde 2015, não possui local certo para se realocar, bem como não detém orçamento financeiro para efetivar a desocupação do imóvel. Além disso, o Estado de Mato Grosso não dispõe de outro imóvel apto para receber a SECEL.

Em face ao exposto, e por entender que a proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei, contando como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação, renovando, nesta oportunidade, expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 159 /2020-SAD.

Cuiabá, 06 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 152 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que específica e dá outras providências."**

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

A
Excelência
11/11/2020

PRESIDÊNCIA
Recebido em 06, 11, 2020
As 11:36 horas. Hermil